



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.857/2019

EMENTA – Fixa os percentuais de reajuste salarial a título de perdas e distorções salariais dos vencimentos dos servidores públicos do Município do Paulista, altera a redação dos artigos 113 e 114 da Lei 3.100/92 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os seguintes percentuais de reajuste a serem aplicados ao vencimento base de cada cargo abaixo descrito:

- I. Auxiliar Técnico, integrante do Grupo Ocupacional Administrativo: 15% (quinze por cento);
- II. Agente Administrativo, Gari e Motorista: 5% (cinco por cento);
- III. Merendeira e Auxiliar de Serviços Gerais: 15% (quinze por cento);
- IV. Auditor Fiscal Municipal: 15% (quinze por cento).

§ 1º. Para as demais categorias profissionais fica fixado o percentual de 1% (um por cento), de reajuste a título de recomposição de perdas e distorções salariais.

§ 2º. Os cargos contemplados nos incisos I, II, III e IV, não perceberão o reajuste previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º. Fica fixado em 1% (um por cento) o percentual de reajuste específico nos proventos dos servidores públicos inativos e pensionistas, sem paridade do Município do Paulista, a título de revisão anual.

Art. 3º. A presente Lei não se aplica aos servidores municipais integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, uma vez que já contemplados em Lei específica.

Art. 4º. O § 2º, do inciso XI, do artigo 113, da Lei 3.100, de 08 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. (...)





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

XI. O § 2º, do inciso XI, do artigo 113, da Lei 3.100, de 8 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 2º. A gratificação de Agrupamento é devida aos servidores do quadro de pessoal permanente do Município do Paulista, ocupantes do cargo de Guarda Municipal Patrimonial, que executam atividades motorizados ou em agrupamento, no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo de Guarda Municipal Patrimonial."

Art. 5º. O § 1º, do artigo 114, da Lei 3.100, de 8 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 114.** (...)

(...)

§ 1º. O adicional de risco de vida será pago aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito em efetivo exercício de suas funções, exclusivamente na administração direta, fundacional e autárquica do Município, no percentual de 110% (cento e dez por cento) sobre o vencimento base fixado para os respectivos cargos."

Art. 6º. Os cargos de Desenhista, Técnico em Edificações e Técnico em Saneamento deverão observar a tabela salarial contida no Anexo I.

Art. 7º. Restam extintas todas as gratificações e/ou adicional atualmente pago aos ocupantes dos cargos de merendeira e auxiliar de serviços gerais.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2019, à exceção dos percentuais previstos nos incisos I, II, III e IV, do art. 1º, artigos 4º, 5º e 6º, que deverão ser aplicados a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paulista, 23 de maio de 2019.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.857/2019 – ANEXO I

Cargos : Desenhista, Técnico em Edificações e Técnico em Saneamento				
Nível:	CLASSE A		CLASSE B	CLASSE C
1	R\$ 2.382,50		R\$ 2.620,75	R\$ 2.882,83
2	R\$ 2.406,33		R\$ 2.646,96	R\$ 2.911,65
3	R\$ 2.430,39		R\$ 2.673,43	R\$ 2.940,77
4	R\$ 2.454,69		R\$ 2.700,16	R\$ 2.970,18
5	R\$ 2.479,24		R\$ 2.727,16	R\$ 2.999,88
6	R\$ 2.504,03		R\$ 2.754,43	R\$ 3.029,88
7	R\$ 2.529,07		R\$ 2.781,98	R\$ 3.060,18
8	R\$ 2.554,36		R\$ 2.809,80	R\$ 3.090,78
9	R\$ 2.579,91		R\$ 2.837,90	R\$ 3.121,69
10	R\$ 2.605,71		R\$ 2.866,28	R\$ 3.152,90
11	R\$ 2.631,76		R\$ 2.894,94	R\$ 3.184,43
12	R\$ 2.658,08		R\$ 2.923,89	R\$ 3.216,28
13	R\$ 2.684,66		R\$ 2.953,13	R\$ 3.248,44
14	R\$ 2.711,51		R\$ 2.982,66	R\$ 3.280,92
15	R\$ 2.738,62		R\$ 3.012,48	R\$ 3.313,73

